

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), para a área Académica

Aviso n.º 8085/2016, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 122 — 28 de junho de 2016

ATA N.º 7

Nos termos do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, reuniu-se, a 11 de junho de 2018, pelas 14 horas e trinta minutos, nas instalações da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, o Júri do Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa para a Área Académica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Estiveram presentes na reunião os membros do Júri, constituído por:

Presidente - Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno, Diretora Executiva da FDUL;

1.º Vogal Efetivo – Dália Cristina Barros Marinho, Coordenadora da Divisão Académica da FDUL, que substituirá o Presidente em caso de falta ou impedimento:

2.º Vogal Efetivo – Andreia Filipa Bastos Teixeira, técnica superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da FDUL.

Ponto único: Apreciação e decisão da audiência dos interessados.



Ponto único:

Apreciação e decisão da audiência dos interessados.

Em tempo, a candidata Ana Paula Martins Camilo apresentou uma reclamação em sede de audiência dos interessados, relativamente aos resultados da entrevista profissional de seleção.

De acordo com a pronúncia apresentada por esta interessada:

- a) O júri não valorizou devidamente a capacidade de comunicação da candidata e valorizou excessivamente a capacidade de comunicação do candidato Luís Miguel Pimenta Almeida, não sendo "clara e objetiva" a diferença entre a classificação de 12 e de 16 valores atribuída a cada um dos candidatos;
- b) O júri não valorizou devidamente o item relacionamento pessoal, tendo atribuído apenas 12 valores à reclamante e 16 valores ao outro candidato;
- c) O júri não apreciou corretamente a motivação profissional da reclamante, tendo-lhe atribuído 16 valores, enquanto atribuiu 20 valores ao outro candidato.

De um modo geral, a reclamante argumenta que exerce funções na Divisão Académica há oito anos, considerando que essa experiência e conhecimento profissionais não foram devidamente tidos em conta pelo júri na EPS.

Enunciados os problemas e os argumentos da reclamante, cumpre apreciar e decidir.

No que concerne à classificação atribuída na EPS ao candidato Luís Miguel Pimenta Almeida, o júri deliberou, por unanimidade, não proceder a qualquer alteração. A este propósito, refira-se que, pese embora a EPS tenha sido realizada de forma pública, tendo a reclamante sido convidada a assistir à prova do candidato Luís Miguel Pimenta Almeida, o certo é que a reclamante não usou desta faculdade. Acresce que o júri não recebeu qualquer pronúncia em sede de audiência prévia por parte deste candidato.



Por último, entende o júri que a classificação atribuída corresponde efetivamente à prestação deste candidato no âmbito da EPS, reiterando por isso a sua atribuição.

Em contrapartida, no que concerne às classificações atribuídas à reclamante, cumpre apreciar.

Tal como refere em *O Recrutamento de Trabalhador Público*, Provedor de Justiça – Divisão de Documentação, a EPS destina-se a aferir da idoneidade do perfil pessoal e da motivação do candidato para o emprego público em causa, devendo a classificação atribuída a cada parâmetro ser fundamentada.

No caso em apreço, os parâmetros foram previamente fixados pelo júri (experiência profissional, capacidade de comunicação, relacionamento interpessoal e motivação profissional), tendo sido estabelecidas perguntas similares, que foram colocadas a ambos os candidatos.

A reclamante, ao pretender que seja ponderado pelo júri o exercício concreto das suas funções, parece estar a confundir a entrevista de avaliação de competências (EAC) com a entrevista profissional de seleção. De facto, a EAC visa uma análise estruturada da experiência, qualificações e motivações profissionais, através de descrições comportamentais ocorridas em situações reais e vivenciadas pelo candidato, o que já não acontece na EPS, que, nos termos da lei, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. Está, pois, em causa essencialmente o perfil pessoal dos candidatos.

No que concerne ao item "capacidade de comunicação", está em causa aferir se o candidato tem fluência verbal, se se expressa com um discurso claro, objetivo e de acordo com uma sequência lógica. Neste item, entende o júri que foi correta a atribuição à reclamante de 12 valores, porquanto esta respondeu com hesitação a uma significativa parte das perguntas colocadas, utilizando um discurso pouco fluente.





A candidata não desenvolveu as respostas, mostrando-se muito concisa. Assim, tendo embora respondido, não demonstrou ao júri ter capacidade de comunicação superior ao nível suficiente, conforme referido na ficha de EPS.

Por seu turno, o item "relacionamento interpessoal" tem em vista apreciar as capacidades do candidato ao nível da interação com os outros, projetando-se essa interação no posto de trabalho a prover. Este item tem em vista aferir se o candidato possui capacidades de relacionamento que possam contribuir para um bom ambiente dentro da empresa e para bons níveis de produtividade. No caso em análise, a candidata revelou dificuldades ao nível de relacionamento, designadamente através das respostas a algumas perguntas colocadas, relacionadas com o ambiente de trabalho na Divisão Académica, que ocorre em open space e com a possibilidade de colegas ou utentes serem incorretos com a candidata no local de trabalho, por exemplo, fazendo uma crítica ou reparo em público ou pretendendo apresentar uma reclamação. Nas suas respostas, a candidata mostrou dificuldades de reação, designadamente quando assinalou que nem todos fazem o mesmo, ou seja, alguns se esforçam mais do que outros, situação que lhe causa alguma indignação. Assim, a candidata expressou o seu estado de espírito em relação a estas situações hipotéticas colocadas, mas na realidade não apresentou uma resposta que permitisse perceber a sua reação quando confrontada com as mesmas. Deste modo, considera-se correta a pontuação atribuída de 12 valores.

Por último, no que respeita à motivação profissional, pretende-se avaliar se o candidato tem um discurso envolvente e se consegue visualizar um cenário de execução das tarefas do posto a prover de forma correta, plausível e enriquecedora, que revele um contributo positivo tanto para a instituição como para o próprio candidato, na suposição da contratação. Neste ponto, o júri decidiu reponderar a pontuação atribuída à reclamante, porquanto nas suas respostas esta efetivamente mostrou ansiedade pelo provimento no posto, lugar que já exerce em regime de mobilidade, mostrando um nível muito elevado de motivação profissional.



A candidata fez também algumas sugestões de melhoria de funcionamento da Divisão Académica que foram reveladoras do seu envolvimento nas tarefas e no seu empenho em contribuir para um melhor funcionamento e ambiente de trabalho. Assim, foi alterada a classificação no item "motivação profissional" para 20 valores.

É, assim, alterada a ficha individualizada da candidata Ana Camilo no que respeita ao item "motivação profissional", conforme anexo I à presente ata.

Deliberou ainda o júri notificar os candidatos novamente dos resultados da EPS, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 30.º e do artigo 33.º da Portaria n.º 83/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Junta: Um anexo.

0 Júri:

Presidente,

(Cláudia Alexandra dos Santos Madaleno)

1.º Vogal Efetivo,

(Dália Cristina Barros Marinho)

2.º Vogal Efetivo,

(Andreia Filipa Bastos Teixeira)

Mocrole delpire



Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL), para a área Académica

ANEXO I DA ATA N.º 7

Candidata: ANA PAULA MARTINS CAMILO

Experiência	Capacidade de	Relacionamento	Motivação
Profissional	Comunicação	Interpessoal	Profissional
16	12	12	20

Escala: Elevado (20); Bom (16); Suficiente (12), Reduzido (8); Insuficiente (4).

Foi atribuída a pontuação de dezasseis valores à experiência profissional, atendendo a que a candidata desempenha funções na Divisão Académica da FDUL, exercendo as funções correspondentes ao posto cujo provimento se encontra a concurso. Antes disso, a candidata também já desempenhara funções no SAS da UL.

A candidata revelou suficiente capacidade de comunicação e de resposta às questões colocadas, razão pela qual lhe foi atribuída a pontuação de 12 valores.

Foram atribuídos doze valores ao relacionamento interpessoal na medida em que, por um lado, a candidata manifestou gosto pelo atendimento ao público e realçou as vantagens decorrentes da prestação deste serviço, designadamente o facto de se aprender muito com este tipo de atendimento. No entanto, por outro lado, sublinhou as dificuldades de trabalho de equipa quando o esforço não é uniforme em relação a todos os elementos da equipa e mostrou alguma dificuldade de aceitação desse tipo de situações.

Mostrou intensa motivação, explanada no tipo de atividade pretendida e no conhecimento das funções correspondentes ao posto a prover. Manifestou vontade de continuar ao serviço, apesar de todas as dificuldades e da sobrecarga de trabalho que existe na Divisão Académica, pelo que não trocaria essa tarefa por nenhuma outra na FDUL. Fez também sugestões de melhoria de funcionamento da Divisão Académica que foram reveladoras do seu envolvimento nas tarefas e no seu empenho em contribuir para um melhor funcionamento e ambiente de trabalho.

Classificação final da EPS: 15 (quinze) valores.

